

•Manifestação favorável do gestor da unidade: constante no Evento SEI n.º 2121596;

•Certificados de habilitação do servidor e da chefia no curso de teletrabalho promovido pela ESJUD: juntados ao Evento SEI n.º 2092901 2159542;

•Relatório de produtividade e metas ajustadas: compatíveis com os parâmetros exigidos;

•Informações funcionais: demonstram a ausência de impedimentos legais à concessão, nos termos do art. 6º da Resolução COJUS n.º 32/2017.

II.2 – Fundamentação Normativa

O pedido encontra amparo nos arts. 5º, 6º e 9º da Resolução COJUS n.º 32/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução COJUS n.º 45/2020, bem como no art. 5º, III, da Resolução CNJ n.º 227/2016.

A compatibilidade da função exercida com a modalidade de teletrabalho, o histórico de produtividade e a ausência de impedimentos funcionais reforçam a adequação do pleito.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação do regime de teletrabalho ao servidor PAULO ROBERTO SANTOS COSTA, matrícula n.º 7001334, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão, com fundamento nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e 45/2020, e Resolução CNJ n.º 227/2016.

IV – ENCAMINHAMENTOS

À SEGEP:

a) Registrar a renovação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;

b) Cumprir as disposições dos arts. 8º, II e IV; 18 a 25 e 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SETIC:

Prestar o apoio técnico necessário, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade:

a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017;

b) Monitorar a produtividade e o cumprimento das metas estipuladas.

Ao Servidor:

Cumprir os deveres funcionais nos termos dos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À COPAD:

Notificar o servidor quanto ao teor desta decisão e cientificar a chefia imediata. Publique-se.

Cumpra-se.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E EMPRESA MOTA & MOTA LTDA, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO FÓRUM DR. CELSO SECUNDINO LEMOS (MANOEL URBANO).

Processo nº 0010951-49.2023.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto correção de erro material quanto ao valor total da contratação presente na cláusula quarta do Contrato nº 25/2025, conforme solicitado pela SELGA(id. 2139686).

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 482.563,13 (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) para serviços de engenharia e materiais, necessários.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 424.408,11 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e onze centavos) para serviços de engenharia e materiais, necessários.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições

do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas

Rio Branco-AC, 16 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 16/07/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Despacho

Nº 0100618-12.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Adelia Maria Chaves Araujo - Requerido: Estado do Acre - Ato ordinatório: De ordem, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 128/130, bem como a parte requerente para apresentar seus dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias. - Magistrado(a) - Advs: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Nº 0100586-41.2023.8.01.0000 - Precatório - Feijó - Requerente: Lauriano Felix de Moraes - Requerido: Estado do Acre - Ato ordinatório: De ordem, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 87/89, bem como a parte requerente para apresentar seus dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias. - Magistrado(a) - Advs: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

DIRETORIA GERAL

PROCESSO: 2025-381

UNIDADE: SUGEC - Subsecretaria de Gestão de Compras

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Inexigibilidade]

DECISÃO Nº 217/2025

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG, para análise de solicitação da contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, visando à aquisição de 01 (uma) inscrição para a participação de servidor deste Tribunal de Justiça no “Curso Auditoria de Obras Públicas incluindo o uso da Inteligência Artificial”, nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025, na modalidade EAD Síncrono, com carga horária de 20 (vinte) horas, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais). Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de formalização da demanda; b) Proposta Formal; c) Termo de Referência (TR); d) Estudo Técnico Preliminar; e) Manifestação oriunda da Subsecretaria de Gestão de Compras (SUGEC) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; f) Justificativa.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É breve o relatório dos fatos.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUG colacionado aos autos (H15233), e, por conseguinte, autorizar a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, visando à aquisição de 01 (uma) inscrição para a participação de servidor deste Tribunal de Justiça no “Curso Auditoria de Obras Públicas incluindo o uso da Inteligência Artificial”, nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025, na modalidade EAD Síncrono, com carga horária de 20 (vinte) horas, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea ζ f ζ , do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À SELGA/SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 30/07/2025 às 13:01:34.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 19/2025, de acordo com a Ata de Realização e Julgamento (id.'s D20384, D20385 e D20386), o(a) Pregoeiro(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por GRUPO a empresa:

- SABEL COMERCIO E DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO